



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



PROJETO DE LEI Nº /2017

PL 1611/2017

(Do Senhor Deputado DELMASSO – PODEMOS/DF)

L I D O
Em, 31 / 5 / 17

Secretaria Legislativa

Institui a Política Distrital de Atenção Integral à Pessoa com Fibromialgia.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Distrital de Atenção Integral à Pessoa com Fibromialgia.

Parágrafo único. Para as finalidades desta lei entende-se como fibromialgia (Síndrome de Joanina Dognini) uma doença caracterizada por dores difusas envolvendo músculos, tendões e ligamentos.

Art. 2º A política ora instituída ficará sob o comando e a responsabilidade da Secretaria de Estado de Saúde, que definirá as competências em cada nível de atuação.

Art. 3º A Política Distrital de Atenção Integral às Pessoas com Fibromialgia tem por objetivo a criação, o desenvolvimento e a execução de políticas públicas visando assegurar tratamento integral e adequado aos casos desta síndrome.

Art. 4º São objetivos da política instituída por esta Lei, especialmente:

- I – desenvolver ações de diagnóstico e tratamento integral, adequado e contínuo;
- II – realizar campanhas de divulgação e esclarecimento, especialmente entre as mulheres, que são mais afetadas do que os homens;
- III – fomentar a realização de estudos e pesquisas sobre a fibromialgia;
- IV – estimular a troca de informações e experiência entre profissionais da saúde e pacientes;
- V – efetuar parcerias com entes públicos e privados para melhorar o desenvolvimento das ações de diagnóstico e de tratamento da fibromialgia.

Art. 5º O Distrito Federal por meio da Secretária de Estado de Saúde, na forma estabelecida em lei, proporcionará aos pacientes diagnosticados com fibromialgia, e

SECRETARIA DE SAÚDE ATIVA 31/05/2017 12:31

Folha 01/4



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



acesso a todo medicamento necessário ao tratamento, viabilizando também os tratamentos necessários na Rede Pública de Saúde.

§ 1º Todo paciente diagnosticado com fibromialgia terá acesso aos medicamentos incluídos no protocolo clínico de diretrizes terapêuticas do Ministério de Saúde para tratamento de dor crônica ofertados pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 2º Fica a Secretaria de Estado de Saúde responsável em elaborar e aprovar o protocolo de atendimento à pessoa com fibromialgia.

§ 3º Além dos medicamentos inseridos no protocolo clínico de diretrizes terapêuticas do Ministério de Saúde, inclui-se também, os medicamentos à base de THC.

Art. 6º Esta Lei define o mínimo de especificações e funcionalidades da Política, de forma que o Poder Executivo regulamentará a presente lei e estabelecerá os critérios para sua implementação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 1611 2017
Folha Nº 028

JUSTIFICAÇÃO

Esta Política Distrital de Atenção Integral à Pessoa com Fibromialgia, tem entre seus objetivos promover a qualidade de vida e ampliar o conhecimento sobre as causas, diagnóstico e tratamento da síndrome.

Com base em pesquisas internacionais, a frequência da fibromialgia é de 1 a 5% na população em geral. Em média, a idade do seu início varia entre 29 e 37 anos, sendo a idade de seu diagnóstico entre 34 e 57 anos.

O termo fibromialgia refere-se a uma condição dolorosa generalizada e crônica. É considerada uma síndrome porque engloba uma série de manifestações clínicas como dor, fadiga, indisposição e distúrbios do sono.

Atualmente com a conclusão de diversos estudos sabe-se que a fibromialgia é uma forma de reumatismo associado à sensibilidade e estímulos dolorosos. A fibromialgia prejudica a qualidade de vida e o desempenho profissional do paciente diagnosticado. ◊



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



Diferentes fatores, isolados ou combinados, podem favorecer as manifestações da fibromialgia, dentre eles doenças graves, traumas emocionais ou físicos e mudanças hormonais. Assim sendo, uma infecção, um episódio de gripe ou um acidente de carro, podem estimular o aparecimento dessa síndrome.

Como não existem exames complementares que por si só confirmem o diagnóstico, a experiência clínica do profissional que avalia o paciente com fibromialgia é fundamental para o sucesso do tratamento. Para tanto, são necessários investimentos para o desenvolvimento de pesquisas para novas formas de diagnóstico.

Sobre o tema tratado na proposição em pauta, constata-se que o mesmo se insere no âmbito da competência legislativa concorrente prevista no art. 24, inciso XII, da Constituição Federal, que dispõe que compete à União e aos Estados legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde, respectivamente, razão pela qual cabe a União estabelecer normas gerais e aos Estados exercer a competência suplementar, sendo que, inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

Neste sentido, releva observar que a matéria pertinente à instituição de uma política distrital de conscientização e informação sobre a fibromialgia não se inclui no âmbito de normas gerais sobre este tema, Tem-se, nesse caso, uma questão específica, inserida no âmbito da competência concorrente dos Estados (art. 24, inciso XII, da CF).

Pelas fundamentações acima expostas, considerando ampliar a qualidade e preservar a vida, entendo de extrema relevância a medida ora proposta.

Dessa forma, por se encontrar nos limites de iniciativa e competência do Distrito Federal e deste Legislativo, e diante do nítido interesse público abrangido pela questão, é que solicito aos nobres parlamentares o auxílio no sentido da aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em


Deputado **DELMASSO**
Autor

Sector de Processo Legislativo
PL Nº 1611 2017
Data Nº 03

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.611/17 que “Institui a Política Distrital de Atenção Integral à Pessoa com Fibromialgia”.

Autoria: Deputado Delmasso (PODEMOS)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CESC (RICL, art. 69, I, “a”), e, em análise de admissibilidade na CEOF (RICL, 64, II, “a”) e na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 01/06/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Sector de Processos Legislativo
PL Nº 1611/2017
Folha Nº 04 ~~A~~